



**DECRETO n° 004/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

**Regulamenta a Lei Municipal n° 679/2019, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, adotado pelo Município pela Lei n°. 679/2019 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMA n°. 01/2014.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO



§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º.** Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º.** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º.** Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º.** São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 6º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 7º.** É vedada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

**Parágrafo único** – Somente será admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º.** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 9º.** Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMA nº. 01/2014.

**Art. 10.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 18 de junho de 2019.

  
**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**  
**PREFEITO**

Redigida na Procuradoria do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 18 de junho de dois mil e dezenove. (18/06/2019)